



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

97

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025 (Dispensa de Licitação Nº 015/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.896/0001-42, com sede na Rua Seis, nº 1171, Sala 02, Bairro Santa Rita, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, Telefone (46) 99925-1581, e-mail: [sonioliveiraa@gmail.com](mailto:sonioliveiraa@gmail.com), representada neste ato pelo Sr. Sonerval Antunes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 040.033.959-56, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra da reforma geral de unidade habitacional de 32m<sup>2</sup>, Unidade Habitacional Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Prestação de Serviço de mão de obra de reforma geral em casa de alvenaria, metragem 32m <sup>2</sup> , sendo: demolição de paredes internas não estruturais, se necessário, reforço ou substituição de estruturas de sustentação, se aplicável, revestimentos de piso e parede (azulejos, pintura, etc.), pintura geral interna e externa, colocação forro PVC, da Unidade Habitacional Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná, Localizada no endereço: Rua Projetada G, número 878, Loteamento Cohapar III, Marmeleiro, Paraná.	9.995,00	9.995,00
<b>Valor Total</b>					<b>9.995,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.16.00.00	0



## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma única e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.6.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.7.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.7.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.7.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



**8.7.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.7.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

**11.22.** Ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas neste descritivo.

**11.23.** Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

**11.24.** Entregar os serviços no prazo estabelecido.

**11.25.** Deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão e linhas de vida) necessários ao fornecimento do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.27 08:06:53-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
gov.br SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA  
Data: 27/06/2025 09:55:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA**  
Sonerval Antunes de Oliveira  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

109

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025  
(Dispensa de Licitação Nº 015/2025 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra da reforma geral de unidade habitacional de 32m<sup>2</sup>, Unidade Habitacional Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1979- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025 (Dispensa de Licitação Nº 015/2025 – PMM).....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	3
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.....	4
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 – Edital nº 17, de 18 de março de 2024.....	5
ERRATA – D.O.E. 28/08/2024.....	5

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2025 (Dispensa de Licitação Nº 015/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão de obra da reforma geral de unidade habitacional de 32m², Unidade Habitacional Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense – Nossa Gente Paraná, atendendo às necessidades do Departamento de Assistência Social.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1979- 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 13 de julho de 2025.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/reparo de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	M²	Serviços de pintura em pisos/calçadas/assoalhos, compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lixar (a depender do tipo de piso/assoalho); - Lavar; - Corrigir fissuras ou trincas caso necessário; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar no mínimo 02 (duas) demão de tinta;	5,78	17.340,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>17.340,00</b>

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 27 de junho de 2025.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** S C G SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentar piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçamentos – pavimentação poliédrica – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/reparo de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meios fios extrusados e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2025 – UASG 987.565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 30 de julho de 2025, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de mobiliário planejado para utilização no Centro Integrado de Atendimento ao transato do Espectro Autista – TEA e na Casa de Abrigo Anjo Gabriel, incluindo a instalação.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 30 de julho de 2025, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra à disposição dos interessados: n o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editalis?c=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico [www.francisco-beltrao.pr.gov.br](http://www.francisco-beltrao.pr.gov.br) (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2025.

**DANIELA RAITZ**

Pregoeira

**Município de Enéas Marques**

**MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATACIONES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 39/2025

Modalidade: Pregão eletrônico nº 17/2025

Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Enéas Marques - PR, visando garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde e o atendimento contínuo à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo, com valor máximo total estimado R\$ 814.779,32 (oitocentos e quatorze mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Início de recebimento das propostas: 30/06/2025 às 08:00hrs até 11/07/2025 às 08:00 hrs.

Início de julgamento propostas: 11/07/2025 às 08:01hrs.

Abertura da sessão pública: 11/07/2025 às 09:00hrs

Local: BLL Compras - <https://bllcompras.com>

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços e horários:

Dias úteis: segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hrs às 11:30hrs e 13:00hrs às 17:00hrs

Endereço físico: Prefeitura municipal localizada a Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, bairro Centro, município de Enéas Marques

Endereços Eletrônicos: BLL Compras - <https://bllcompras.com>, Portal do Cidadão <https://eneasmq.eneasmq.br/portal/>, e-mail: [licitacao01.eneas@gmail.com](mailto:licitacao01.eneas@gmail.com).

Enéas Marques/Pr, 27 de junho de 2025.

**EDSON LUPATINI**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATACIONES**

Termo de Ratificação e Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº. 037/2025 Modalidade: Inexigibilidade nº. 006/2025

Embasamento legal: "Com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74;

Dispositivo caput, é inexigível a licitação quando invólucro à competição";

Objeto: Adesão a ata de Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos rodoviários, para atender as necessidades operacionais na manutenção de vias públicas, obras de drenagem, escavação para projetos agrícolas e melhorias em infraestrutura urbana e rural da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições previstas no processo do Órgão Gerenciador, COM VALOR DE R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dozeito mil reais).

Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. CNPJ nº 14.707.364/0001-10

Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG – CEP: 37556-830

Endereço Eletrônico: [licitacao@xcmgbrasil.com.br](mailto:licitacao@xcmgbrasil.com.br)

Representante: Verônica Sandoval

Ata de Registro de Preços Nº 14/2024

Pregão 90010/2024 – Item 94

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005).

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário:

Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)92000-7392, ou ainda pelos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e

<https://pncp.gov.br/app/editalis>.

ENÉAS MARQUES, 24 de junho de 2025.

EDSON LUPATINI, Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATACIONES**

Termo de Ratificação e Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº. 038/2025 Modalidade: Inexigibilidade nº. 007/2025

Embasamento legal: "Com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74;

Dispositivo caput, é inexigível a licitação quando invólucro à competição";

Objeto: Adesão a ata de Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos rodoviários, para atender as necessidades operacionais na manutenção de vias públicas, obras de drenagem, escavação para projetos agrícolas e melhorias em infraestrutura urbana e rural da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições previstas no processo do Órgão Gerenciador, COM VALOR DE R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Fornecedor: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. CNPJ nº 14.707.364/0001-10

Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG – CEP: 37556-830

Endereço Eletrônico: [licitacao@xcmgbrasil.com.br](mailto:licitacao@xcmgbrasil.com.br)

Representante: Verônica Sandoval

Ata de Registro de Preços Nº 19/2024

Pregão 90010/2024 – Item 145

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005).

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário:

Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0\*\*46)92000-7392, ou ainda pelos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e

<https://pncp.gov.br/app/editalis>.

ENÉAS MARQUES, 24 de junho de 2025.

EDSON LUPATINI, Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 13 de julho de 2025.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/08/2025), ou seja, até 16 de outubro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de junho de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNecedor: LUCAS MELLO DE OLIVEIRA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçadas – pavimentação pedilúnea – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meio fio estradado e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3.000	MP	Serviços de pintura em concreto/calçadas/solões, compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; (a depender do tipo de piso/acabado); - Lavar; - Corrigir irregularidade no terreno caso necessário; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	5,78	17.340,00
					<b>17.340,00</b>

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNecedor: S C SILVEIRA PRESTACAO DE SERVICOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçadas – pavimentação pedilúnea – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meio fio estradado e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.000	MP	Serviços no conserto/repuro de Guias (Meio Fio) nos logradouros públicos da cidade de Marmeleiro-PR, compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) Assentimento de guia (Meio-Fio); b) Compactação e regularização do terreno; c) Colocação de Meio-Fio com fita de base e também a colocação de Meio-Fio simples tipo placa de concreto; d) Retirada dos meio-fios desalinhados e quebrados e colocação de novo; e) Assentimento dos meio-fios; f) Alinhamento das guias de meio-fios; g) Efetuar a limpeza do local com remoção dos rejeitos; e levar o que sobrou no Departamento; h) Colocar terra extra dos meios fios (instalados pelo empresário contratante) inclusive para com o mesmo se necessário for; i) Retirar os meio-fios em gancho da Prefeitura Municipal (Departamento de Urbanismo).	23,90	23.900,00
06	8.000	MP	Serviços no conserto/repuro de calçamento nos logradouros públicos da cidade de Marmeleiro-PR, compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) Remoção dos pedras irregulares nos locais indicados; b) Assentimento das pedras irregulares; c) Compactação das pedras irregulares assentidas com placas vibratórias ou vibra compactadoras; d) Efetuar a limpeza do local arrumado com a remoção dos rejeitos; <b>Valor Total Estimado:</b>	22,99	183.920,00
					<b>207.910,00</b>

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNecedor: ALDORI MORAES DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçadas – pavimentação pedilúnea – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meio fio estradado e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	26.950	MP	Serviços de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; Serviços de pintura em paredes, uso aplicação de textura ou grafite, compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicação da textura ou grafite; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	8,84	238.238,00
04	9.750	MP	Serviços de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicação da textura ou grafite; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	9,35	91.215,00
					<b>327.453,00</b>

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNecedor: CONSTRUTORA DO KESSEL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçadas – pavimentação pedilúnea – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meio fio estradado e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	16.332	MP	Serviços de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	17,70	287.086,40
02	16.332	MP	Serviços de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicação da textura ou grafite; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	17,70	287.086,40
					<b>574.172,80</b>

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025.

Marmeleiro, 27 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNecedor: CONSTRUTORA DO KESSEL LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para assentir piso intertravado de concreto tipo paver, realizar serviços na recuperação de calçadas – pavimentação pedilúnea – em logradouros públicos, efetuar serviços no conserto/repuro de calçadas e guias (meio fio) nos logradouros públicos, efetuar serviços de execução de meio fio estradado e pintura de prédios públicos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir.

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	16.332	MP	Serviços de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	17,70	287.086,40
02	16.332	MP	Serviços de pintura em paredes compreendendo a realização dos seguintes serviços: - Lavar; - Aplicar selador se necessário; - Aplicar massa PVA onde houver necessidade; - Lavar a massa aplicada; - Aplicação da textura ou grafite; - Aplicar no mínimo 02 (dois) demão de tinta; <b>Valor Total Estimado:</b>	17,70	287.086,40
					<b>574.172,80</b>

05	12.155	MP	Assentimento de piso intertravado de concreto tipo paver nas medidas 10x20x4cm, 10x20x6cm e 10x20x4cm compreendendo a realização dos seguintes serviços: a) compactação e regularização do terreno; b) nivelamento da base com pó de pedra; c) assentar os blocos; d) compactação dos blocos assentados com placas vibratórias ou vibra compactadoras; e) efetuar o rejunte do piso, com areia; f) Acabamento com massa onde for necessário (cimento, areia); g) Efetuar a limpeza do local com remoção dos rejeitos. <b>Serviços de execução de meios fios estradados:</b> a) Usar Cimento F.C.S. 150MPa fornecido pela contratada; b) A mixagem estradada deve ser fornecida pela contratada, assim como os operadores; c) Aterro e reterno manual ou mecânico por conta da contratada; d) Colocação de terra extra dos meios fios novos, puxar a terra caso seja necessário, também por conta da contratada.	20,00	243.100,00
07	6.000	MP	Serviços no conserto/repuro de calçadas compreendendo as seguintes atividades: a) Demolição e remoção de trechos danificados da calçada; b) Preparação da base com compactação e nivelamento do solo; c) Execução de nova calçada com material a ser fornecido pelo município (ex: concreto simples, pouca tita, agregado hidráulico, blocos intertravados, lâmina serrada); d) Correção de drenagem, bueiros, bueiros ou afundamentos, promoção do nívelamento adequado; e) Adução de rampas de acesso, quando necessário, para garantir a circulação de pessoas com mobilidade reduzida; f) Reposição de meio-fio e elementos de drenagem (se houver) danificados ou assentes; g) Limpeza final da área e liberação do trecho para uso público seguro. <b>Valor Total Estimado:</b>	56,00	336.000,00
08	3.000	MP	Serviços no conserto/repuro de calçadas compreendendo as seguintes atividades: a) Demolição e remoção de trechos danificados da calçada; b) Preparação da base com compactação e nivelamento do solo; c) Execução de nova calçada com material a ser fornecido pelo município (ex: concreto simples, pouca tita, agregado hidráulico, blocos intertravados, lâmina serrada); d) Correção de drenagem, bueiros, bueiros ou afundamentos, promoção do nívelamento adequado; e) Adução de rampas de acesso, quando necessário, para garantir a circulação de pessoas com mobilidade reduzida; f) Reposição de meio-fio e elementos de drenagem (se houver) danificados ou assentes; g) Limpeza final da área e liberação do trecho para uso público seguro. <b>Valor Total Estimado:</b>	25,00	75.000,00
					<b>654.100,00</b>

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 26 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de junho de 2025.